

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

Rubrica: FLS 5075734-2



ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVO

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo E-08/007/1574/2017, em especial o Formulário de Solicitações de Compras emitido pela Diretoria Técnico Assistencial, acostado em fls. 05/18, o presente Termo de Referência (TR) visa a aquisição de medicamentos (DEXAMETASONA, FOSFATO DE CLINDAMICINA E OUTROS) conforme descrição do **item III** deste TR.

A aquisição deve ser ocorrer através do Sistema de Registro de Preços, em observância ao artigo 15 da Lei 8666/1993 e ao Decreto Estadual nº. 44.857/14. Além disto, assinala-se que a Lei Estadual nº 5.164/2007, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, dispõe em seu art. 25, § 1º, II que as contratações de bens e serviços pela Fundação Saúde, **em regra**, deverão ser efetivadas preferencialmente pelo sistema de registro de preços.

Ademais, é importante consignar que haverá necessidade de frequentes contratações dos medicamentos, sem definição prévia do quantitativo, que será arbitrado conforme a demanda de cada Unidade para evitar a inutilização dos itens.

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades sob a gestão da FSERJ (Contrato de Gestão nº 49/2016), que são elas: o Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti – HEMORIO, Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC e Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione – IEDE, Hospital Estadual Santa Maria, Hospital Estadual Ary Parreiras, Hospital Estadual Carlos Chagas, Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro- CPRJ, Laboratório Central Noel Nutels (LACEN), Hospital Estadual Anchieta (HEAN).



Fls.

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde Processo: E-08/007/1574/2017

Rubrica: FLS 5075734-2

Data: 18/07/2017

II – JUSTIFICATIVA

Considerando o formulário de solicitação de compras, acostado em fls. 05/18 do Processo E-08/007/1574/2017, a Diretoria Técnico Assistencial apresentou a seguinte justificativa para a presente aquisição:

"Com a presente aquisição pretende-se dar continuidade ao ressuprimento de medicamentos padronizados através da Resolução nº 434/12 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, que restaram DESERTO e/ou FRACASSADOS nos processos licitatórios: E-08/007/1535/2016, E-08/007/1536/2016, E-08/007/1537/2016, E-08/007/1538/2016, E-08/007/1543/2016 E-08/007/1550/2016, E-08/007/1552/2016, E-08/007/1554/2016, E-08/007/1555/2016, a fim de prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades sob a gestão da FSERJ.

O Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – HEMORIO – é o hemocentro coordenador da rede pública de hemoterapia e hematologia do Estado do Rio de Janeiro (Hemorrede), tendo como missão "Prestar assistência de qualidade em Hematologia e Hemoterapia à população e coordenar a Hemorrede do Estado". É responsável pela coleta, processamento, testagem e distribuição de sangue e hemocomponentes para cerca de 200 serviços públicos de saúde. Na área de assistência hematológica, presta atendimento a pacientes com doenças primárias do sangue tais como: hemofilias, anemias hereditárias (doença falciforme e as talassemias), leucemias, linfomas, mieloma múltiplo, síndromes mielodisplásicas, aplasia de medula óssea e outras.

O Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC é a unidade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro, tendo como missão "Oferecer atendimento cardiovascular humanizado e resolutivo, com elevado padrão técnico à população do Estado do Rio de Janeiro".



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls.

Rubrica: FLS 5075734-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde

A unidade é referência no tratamento de patologias cardíacas de alta complexidade em adultos e crianças, com equipe multiprofissional qualificada para atender diferentes especialidades relacionadas à cardiologia.

O Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione – IEDE, é referência no tratamento de doenças endocrinometabólicas e atividades ligadas à endocrinologia, diabetologia, metabologia e nutrição, tendo como missão "Promover assistência, ensino e pesquisa das doenças endócrinas e metabólicas".

A unidade é a única no país a oferecer atendimento exclusivo a pacientes portadores de doenças endócrinas e metabólicas.

O Hospital Estadual Santa Maria - HESM atende exclusivamente usuários adultos com tuberculose, tuberculose Multi-Resistente, sendo referência para internação destes e com coinfecção tuberculose/HIV em regime de internação, sensíveis ou resistentes às drogas, que não necessitem de cuidados intensivos, provenientes da rede pública estadual, em especial da região Metropolitana I.

O Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras -IETAP é referência para internação de pacientes adultos com Tuberculose, coinfecção TB/HIV e HIV/AIDS, procedentes das unidades de saúde de todo o Estado do Rio de Janeiro, além de ser referência ambulatorial para casos de Tuberculose resistente às drogas, casos complexos de tuberculose e micobacteriose não tuberculosa, sendo as principais demandantes as regiões Metropolitana II, Baixada Litorânea, Serrana (parte) e o município de Magé.

O Hospital Estadual Carlos Chagas – HECC é uma unidade que possui serviço de urgência e emergência. É referencia pelo Programa de Cirurgia Bariátrica, que já operou 576 pacientes, todos por videolaparoscopia, sendo a maior produção do pais. O hospital atualmente conta com 185 leitos, sendo 24 de CTI, e tem uma média de 120 atendimentos de emergência por dia e 400 internações mensais. A unidade também possui serviço ambulatorial com cerca de 80 atendimentos por dia nos serviços de



Fls.

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde Processo: E-08/007/1574/2017

Rubrica: FLS 5075734-2

Data: 18/07/2017

clínica médica, pediatria, cirurgia geral, cirurgia plástica, geriatria, psicologia e fisioterapia.

Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro- CPRJ tem como objetivo coordenar a articulação entre a atenção à crise e assistência necessária ao processo de ressocialização da população atendida, de forma ágil, com atendimento humanizado, resolutivo e integrado aos demais serviços internos no CPRJ e aos da rede de atenção à saúde mental.

Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels — LACEN, tem como missão atender a população do Estado do Rio de Janeiro, enquanto Laboratório de Saúde Pública de Excelência, sendo capaz de gerir a Rede Estadual de Laboratórios de forma efetiva, otimizando recursos, fomentando pesquisa, coordenando e viabilizando treinamentos e conferindo padrões de qualidade aos produtos, alimentos, medicamentos, diagnósticos de doenças de notificação compulsória e exames de média e alta complexidade no âmbito do Estado. O LACEN-RJ — atua como Laboratório de Referência Estadual — LRE fazendo parte do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública — SISLAB — instituído pela Portaria Nº 2.031, de 23 de setembro de 2004, do Ministério da Saúde. O SISLAB é um conjunto de redes nacionais de laboratório, organizadas em subredes por agravos ou programas, de forma hierarquizada por grau de complexidade das atividades relacionadas à vigilância em saúde — compreendendo a vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância em saúde ambiental, vigilância da saúde do trabalhador, e assistência médica.

Hospital Estadual Anchieta (HEAN), unidade especializada em clínica médica, parte do Complexo Estadual do Cérebro, o hospital tem o perfil de retaguarda com admissão de pacientes com perfil clínico de baixa e média complexidades, referenciados de outras unidades, a qual foi incluída d na estrutura da FSERJ através da Res. SES 45.940 de 02/03/2017."



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

Rubrica: FLS 5075734-2

III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

3.1. É objeto da presente licitação a aquisição do(s) medicamento(s) descriminado(s) no quadro abaixo.

Fundação Saúde

3.2. A presente aquisição também englobará o Hospital Universitário Pedro Ernesto – UERJ e o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, órgãos participantes do futuro registro.

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL UERJ	TOTAL FUNES BOM	TOTAL FS	TOTAL GERAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	64010010029 ID 58288	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAIS, PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA, FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,1, UNIDADE: %, VOLUME: 10G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: N/A	BISNAGA	1200	0	7.164	8.364	R\$ 0,9290
2	64130010066 ID 17408	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: FOSFATO DE CLINDAMICINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 150, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 4ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	AMP	4000	0	19.920	23.920	R\$ 2,66
3	6413.001.0123 ID 58201	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CEFTRIAXONA DISSODICA, FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1, UNIDADE: G, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA, ACESSORIO: N/A	F/A	3000	0	24.960	27.960	R\$ 1,9350





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL UERJ	TOTAL FUNES BOM	TOTAL FS	TOTAL GERAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
4	6413.001.0200 ID146220	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS LOCAIS, PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA + EPINEFRINA 1:100.000, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: %, VOLUME: 1.8 ML, APRESENTACAO: TUBETE, ACESSORIO: N/A	TUBETE	0	0	10.620	10.620	R\$ 1,10
5	6413.001.0069 ID17769	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE GENTAMICINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 40, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	AMP	2000	0	7.980	9.980	R\$ 0,83
6	6414.001.0051 ID 148403	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIFUNGICOS, PRINCIPIO ATIVO: ANFOTERICINA B- COMPLEXO LIPIDICO, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 20 ML, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	F/A	700	0	6.720	7.420	R\$ 1.385,50



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL UERJ	TOTAL FUNES BOM	TOTAL FS	TOTAL GERAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
7	6414.001.0041 ID - 118709	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIFUNGICOS, PRINCIPIO ATIVO: MICAFUNGINA, FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A	F/A	0	0	3.024	3.024	R\$ 138,07
8	64170010016 ID 17382	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	СОМР	4000	0	18.600	22.600	R\$ 0,25
9	6417.001.0019 ID 58203	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 100ML, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA SISTEMA FECHADO PARA INFUSAO VENOSA, ACESSORIO: N/A	F/A	4800	0	22.920	27.720	R\$ 16,97





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL UERJ	TOTAL FUNES BOM	TOTAL FS	TOTAL GERAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
10	6418.001.0039 ID133719	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIFUNGICO, PRINCIPIO ATIVO: METRONIDAZOL, FORMA FARMACEUTICA: GELEIA VAGINAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG/G, VOLUME: 50, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: APLICADOR, FORMA FORNECIMENTO: BISNAGA 50 MG/G	BISNAGA	250	0	480	730	R\$ 4,30
11	64180010006 ID 18188	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIOS, PRINCIPIO ATIVO: PIRIMETAMINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	СОМР	500	0	720	1.220	R\$ 0,0670
12	64240010020 ID 17385	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTINEOPLASICOS, PRINCIPIO ATIVO: ACETATO DE CIPROTERONA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, NAO APLICAVEL	СОМР	8000	0	155.520	163.520	R\$ 1,59



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL UERJ	TOTAL FUNES BOM	TOTAL FS	TOTAL GERAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
13	64370010005 ID 17158	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: BRONCODILATADORES, PRINCIPIO ATIVO: AMINOFILINA, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 24, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	АМР	650	0	5.160	5.810	R\$ 0,7350
14	64370010060 ID 58287	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIALERGICOS, PRINCIPIO ATIVO: BUDESONIDA, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO PARA NEBULIZACAO, CONCENTRACAO DOSAGEM: 0,25, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	FR	400	0	2.520	2.920	R\$ 5,855
15	64430010050 ID 58115	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUCOES HIDROELETROLITICAS E CORRETORAS DO EQUILIBRIO ACIDO-BASE, PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO SOLUCAO ESTERIL E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA: LIQUIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,9, UNIDADE: %, VOLUME: 1000ML, APRESENTACAO: SISTEMA FECHADO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UNI	15000	0	11.400	26.400	R\$ 3,56



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL UERJ	TOTAL FUNES BOM	TOTAL FS	TOTAL GERAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
16	64430010100 ID 85327	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUCOES HIDROELETROLITICAS E CORRETORAS DO EQUILIBRIO ACIDO-BASE, PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO HIPERTONICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: %, VOLUME: 10 ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: N/A	AMP	8500	0	59.160	67.660	R\$ 0,20
17	64430010025 ID 17440	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: VITAMINAS E SUBSTANCIAS MINERAIS, PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE POTASSIO 6%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 60, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 100ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	FR	0	0	804	804	R\$ 1,73
18	6443.001.0023 ID 17438	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUCOES HIDROELETROLITICAS E CORRETORAS DO EQUILIBRIO ACIDO-BASE, PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE POTASSIO 10%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,1, UNIDADE: G/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL. C3	AMP	15.000	0	95.640	110.640	R\$ 0,2050



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL UERJ	TOTAL FUNES BOM	TOTAL FS	TOTAL GERAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
19	6454.001.0005 ID 17424	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICOAGULANTES, ANTAGONISTAS E ANTIAGREGANTES PLAQUETARIOS, PRINCIPIO ATIVO: CLOPIDOGREL, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 75 MG	COMP	6000	0	21.600	27.600	R\$ 0,7050
20	64630010024 ID 17422	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS OPIOIDES, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE CLONIDINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,100, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	COMP	2500	0	5.040	7.540	R\$ 0,17
21	64720010081 ID 58139	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS LOCAIS, PRINCIPIO ATIVO: PETIDINA CLORIDRATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2 ML, APRESENTACAO: AMPOLA	АМР	2100	0	180	2.280	R\$ 2,86
22	6476.001.0025 ID17420	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICONVULSIVANTES, PRINCIPIO ATIVO: CLONAZEPAM, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2,5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 20ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UNI	600	0	5.052	5.652	R\$ 2,08





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL UERJ	TOTAL FUNES BOM	TOTAL FS	TOTAL GERAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
23	64810010004 ID 17510	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANALGESICOS OPIOIDES, PRINCIPIO ATIVO: CODEINA FOSFATO, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 60, UNIDADE: MG	СОМР	0	0	96.000	96.000	R\$ 1,15
24	64820010001 ID 9878	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS GERAIS, PRINCIPIO ATIVO: CETAMINA CLORIDRATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA	UNI	0	200	684	884	R\$ 26,33
25	64860010015 ID 17199	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES PERIFERICOS E ANTICOLINESTERASICOS, PRINCIPIO ATIVO: ATRACURIO BESILATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2,5ML, APRESENTACAO: AMPOLA	AMP	0	0	2.940	2.940	R\$ 8,05
26	64870010051 ID 58268	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: MUPIROCINA, FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: %, VOLUME: 15G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: N/A	BISNAG A	120	0	564	684	R\$ 13,72





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

Rubrica: FLS 5075734-2

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL UERJ	TOTAL FUNES BOM	TOTAL FS	TOTAL GERAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
27	64890010027 ID 58224	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: GERMICIDAS, PRINCIPIO ATIVO: CLOREXIDINA DIGLUCONATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ENXAGUATORIA BUCAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,12, UNIDADE: %, VOLUME: 100ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	FR	0	0	2.040	2.040	R\$ 9,00
28	6489.001.0025 ID58222	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: GERMICIDAS, PRINCIPIO ATIVO: CLOREXIDINA GLUCONATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ALCOOLICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,5, UNIDADE: %, VOLUME: 100ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	FR	0	500	10.872	11.372	R\$ 1,60
29	6489.001.0059 ID78059	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: GERMICIDAS, PRINCIPIO ATIVO: CLOREXIDINA GLUCONATO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO DEGERMANTE - ALMOTOLIA, CONCENTRACAO DOSAGEM: 2%, UNIDADE: %, VOLUME: 100ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	FR	0	0	14.700	14.700	R\$ 3,55
30	6850.045.0012 ID 64979	SOLUCAO ESTERILIZANTE, AGENTE ESTERILIZANTE: ORTOFTALALDEIDO (OFA), CONCENTRACAO: 0,55%, APRESENTACAO: SOLUCAO	FR	0	0	348	348	R\$ 57,25

3.3. O quantitativo solicitado visa atender o período de 12 (doze) meses.



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde Data: 18/07/2017 Fls.

Processo: E-08/007/1574/2017

Rubrica: FLS 5075734-2

3.4. Em razão dos valores unitários máximos estipulados pela Administração através de estimativa de mercado (quadro do item 3.1.), dá-se para a presente aquisição o valor total estimado de **R\$ 12.050.037,21 (doze milhões, cinquenta mil, trinta e sete reais e vinte e um centavos).**

3.6. Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.

3.7. Os itens 04, 05, 19, 26, 27 e 29 serão destinados à participação exclusiva de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP. Os demais itens serão abertos para ampla concorrência.

IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/2016):

4.1. Considerando a atual situação crítica de abastecimento de medicamentos, para o funcionamento pleno das Unidades IEDE, IECAC, HEMORIO, IETAP, HESM, HECC, CPRJ, LACEN, HEAN as quais estão sob a gestão da FSERJ;

4.2. Considerando que este Processo inclui itens que atenderão as Unidades impedindo a descontinuidade da assistência:

4.3. Considerando que o HECC apresenta gestão mista, cujo CTI adulto e infantil estão sob a gestão da OSS PROSAUDE, portanto o CMM destas unidades fechadas não foram considerados.

4.4. Para a definição do quantitativo a ser adquirido utilizou-se como parâmetro inicial a grade mensal atualizada da SES-RJ, a qual é reavaliada anualmente pela Coordenação de Farmácia/SES, fornecida pelas Unidades e vigente para 2016, a qual foi redimensionada





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. ____

Rubrica: FLS 5075734-2

em 2017 pela DTA/FSERJ com a participação da direção e colaboradores das unidades sob a gestão da FSERJ, conforme previsto na Res. SES 1327 de 2016:

ITEM	DESCRIÇÃO	IEDE	IECAC	HEMORIO	CPRJ	несс	IETAP	HESM	HEAN	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	10	15	500	12	0	20	20	20	597	7.164
2	CLINDAMICINA FOSFATO 150 MG/ML (600mg) - 4 ML	40	60	0	0	1.200	120	40	200	1.660	19.920
3	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1 G - PÓ P/SOL.INJ.	10	20	500	10	600	100	40	800	2.080	24.960
4	LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% +1:100.000 - 1,8 ML.	25	300	300	0	200	30	30	0	885	10.620
5	GENTAMICINA SULFATO 40 MG/ML SOL. INJ. 2 ML	0	65	0	0	600	0	0	0	665	7.980
6	ANFOTERICINA B 5 MG/ML COMPLEXO LIPÍDICO	0	56	280	0	56	56	56	56	560	6.720
7	MICAFUNGIA 50MG PO LIOFILO - INVETAVEL	0	28	140	0	28	28	0	28	252	3.024
8	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG	40	70	800	100	300	100	100	40	1.550	18.600
9	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 2MG/ML - SIST FECH. P/ INFUSAO VENOSA - 100 ML	30	60	200	0	1.400	0	60	160	1.910	22.920
10	METRONIDAZOL 100 MG/G - CREME VAGINAL. ACOMPANHA: 7- 10 APLICADORES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - 50G (Questionamento empresas se pode ser também GEL - 26/03/2014) SOLICITADO GELEIA VAGINAL C/APLICADOR	10	0	4	6	0	5	5	10	40	480
11	PIRIMETAMINA 25MG	0	0	0	0	0	0	60	0	60	720
12	CIPROTERONA ACETATO 50 MG	12.960	0	0	0	0	0	0	0	12.960	155.520
13	AMINOFILINA 24 MG/ML SOL. INJ. 10 ML	5	10	5	0	300	30	60	20	430	5.160
14	BUDESONIDA 0,25 MG/ML SUSP P/NEBULIZAÇÃO . 2 ML	0	90	0	0	0	100	20	0	210	2.520





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	IEDE	IECAC	HEMORIO	CPRJ	несс	ІЕТАР	HESM	HEAN	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
15	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % - SOLESTÉRIL E APIROGÊNICA - SIST. FECHADO - 1000 ML	0	200	50	0	200	0	0	500	950	11.400
16	CLORETO DE SÓDIO 20% SOL. HIPERTÔNICA - 10 ML	20	250	2.000	40	2.000	300	200	120	4.930	59.160
17	CLORETO DE POTASSIO 6% SOL.ORAL - 100 ML	2	5	30	0	5	10	10	5	67	804
18	CLORETO DE POTASSIO 10% - 10 ML	20	600	4.000	50	2.600	300	200	200	7.970	95.640
19	CLOPIDROGREL 75 MG	200	700	0	0	600	0	0	300	1.800	21.600
20	CLONIDINA CLORIDRATO 0,1 MG	100	180	80	0	0	0	0	60	420	5.040
21	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML SOL. INJ. 2ML (LISTA A 1)	0	15	0	0	0	0	0	0	15	180
22	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	5	7	200	200	0	0	5	4	421	5.052
23	CODEÍNA 60 MG	0	0	8.000	0	0	0	0	0	8.000	96.000
24	CETAMINA CLORIDRATO 50 MG/ML - 10ML(LISTA C1)	2	15	20	0	20	0	0	0	57	684
25	ATRACÚRIO BESILATO 10MG/ML 2,5 ML	0	10	30	0	195	0	0	10	245	2.940
26	MUPIROCINA 2% (20MG/G) CREME/POMADA - 15G	2	0	10	0	30	0	0	5	47	564
27	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 0,12 % SOL.ENXAGUATÓRIA BUCAL 100 ML	0	0	50	0	0	0	0	120	170	2.040
28	CLOREXIDINA GLUCONATO 0,5 % SOL. ALCOÓLICA - ALMOTOLIA 100 ML	30	350	200	6	180	30	30	80	906	10.872
29	CLOREXIDINA GLUCONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE - ALMOTOLIA 100ML.	15	250	400	15	300	30	15	200	1.225	14.700

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

Rubrica: FLS 5075734-2

ITEM	DESCRIÇÃO	IEDE	IECAC	HEMORIO	CPRJ	несс	IETAP	HESM	HEAN	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
30	ORTOFTALALDEIDO SOLUÇÃO 0,55% + FITA TESTE P/SOLUÇÃO DE ORTOFTALALDEIDO + GLICINA (BASE LIVRE) - NEUTRALIZADOR	0	2	8	0	10	4	4	1	29	348

- 4.5. Todos os dados referentes à justificativa dos quantitativos requeridos foram extraídos do formulário de solicitação de compras, acostado em fls. 05/18 do Processo E-08/007/1574/2017, emitido pela Diretoria Técnico Assistencial.
- 4.6. Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, informa-se não ser possível a redução qualitativa ou quantitativa do objeto pretendido, sendo este o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público, conforme CI FS/DTA nº. 136/2017 em fls. 03/04 do Processo E-08/007/1574/2017.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:
 - a) Autorização de Funcionamento da Empresa AFE, conforme enquadramento no art. 1° a 3° da Lei 6.360/76 e/ou no art 4°, I a IV da Lei Federal n° 5.991/1973;
 - b) Autorização Especial de Funcionamento AEF, no caso de cotações de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria GM/MS n°344/98;
 - c) Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário nas seguintes hipóteses:
 - c.1 A Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. ____

Rubrica: FLS 5075734-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde

documento que comprove seu pedido de revalidação, conforme previsto na Lei 6.360/76;

- c.2 O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;
- d) Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia considerará até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado; e
- e) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Se o registro estiver vencido, a empresa deve apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do art. 1º a 3º, da Lei nº 6.360/76 e/ou art. 4º, I a IV da Lei Federal nº 5.991/1973.
- 5.2. O Anexo I deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas "b" e "d" que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no voto do Processo 103.171-6/17.

VI - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. O medicamento objeto deste termo será recebido, desde que:
 - a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na respectiva Nota de Empenho;
 - b) O medicamento possua validade igual ou superior a 85% no ato da entrega. Caso
 o produto não possua esta validade é obrigatória a apresentação da carta de
 compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto,
 conforme Res. SES 1342/2016;
 - c) A embalagem esteja inviolável, de forma a permitir o correto armazenamento;
 - d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls.

Rubrica: FLS 5075734-2

- e) Obedeça a Lei 9787/99, que estabelece o medicamento genérico;
- f) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- g) O medicamento seja entregue acompanhado do laudo de análise do controle de qualidade;
- h) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante.

VII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 7.1. A solicitação dos empenhos ocorrerá de acordo com a demanda da Unidade englobada neste TR;
- 7.2. A entrega será imediata a ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a partir da data de retirada da nota de empenho;

7.3. Endereço de Entrega para os itens da Fundação Saúde:

- ➤ **HEMORIO:** Rua Frei Caneca nº. 08 subsolo/almoxarifado Centro Rio de janeiro RJ;
- IECAC: Rua David Campista, nº 326 almoxarifado Humaitá Rio de Janeiro
 RJ
- ➤ IEDE: Rua Moncorvo Filho, nº 90 almoxarifado Centro Rio de Janeiro RJ
- ➤ HECC: Av. General Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 almoxarifado Marechal Hermes Rio de Janeiro RJ
- ➤ **HESM**: Estrada do Rio Pequeno , 656 almoxarifado, Taquara Rio de Janeiro-RJ
- ➤ **IETAP:** Rua Luiz Palmier, 762 almoxarifado, Barreto, Niterói RJ
- ➤ CPRJ: Praça Coronel Assunção, s/nº almoxarifado, Saúde, Rio de Janeiro RJ
- ➤ LACEN: Rua do Resende, 118 –almoxarifado -Bairro de Fatima, Centro RJ
- ➤ **HEAN:** Rua Carlos Seidl, 785—almoxarifado- Caju- RJ
- 7.3.1. **Horário da Entrega:** De 08 às 17h no almoxarifado da Unidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. ____

Rubrica: FLS 5075734-2

7.3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Fundação saúde poderá optar pela entrega direta na Coordenação Geral de Armazenagem - CGA, sito à Rua Luiz Palmier, 762, Barreto, Niterói – RJ.

7.4. Endereço de Entrega para os itens do Hospital Universitário Pedro Ernesto (UERJ): Avenida 28 de setembro, 77, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20551-900. CNPJ: 33.540.014/0001-57. Tel. (21)2868-8590/TeleFax. (21) 2334-2065.

7.4.1 Horário de Entrega: De 08 às 16h.

7.5. Endereço de Entrega para os itens do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM): Av. Bartolomeu de Gusmão, 850, São Cristóvão, RJ. Almoxarifado Médico e Farmácia 1 GSE.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:
 - a) Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;
 - b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos nas Unidades previstas no item VII deste TR, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
 - c) Apresentar, quando da entrega dos medicamentos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

Rubrica: FLS 5075734-2

- d) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- e) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- f) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade; e
- g) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no **item VI** deste TR;

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização; e
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.

X - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

XI – FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Forma de pagamento: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. ____

Rubrica: FLS 5075734-2

11.1.1. Tendo em vista que a aquisição será realizada através do Sistema de Registro de Preços, ressalta-se que a disponibilidade orçamentária e financeira será atestada no momento da contratação.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os licitantes deverão observar o teto de preço estabelecido pela CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias.
- 12.2. A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.
- 12.2.1. Caberá ao licitante usar o PMVG Preço Máximo de Venda ao Governo que é o teto de preço nos casos dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial;
- 12.2.2. Caberá ao licitante utilizar o Preço Fábrica PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.
- 12.3. Os licitantes deverão observar a cláusula primeira do Convênio Confaz 87/2002, que prevê a isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único daquele convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.
- 12.4. Para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ ICMS 162/94, alterado pelo CONFAZ ICMS 32/2014, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto.
- 12.5. Quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista poderá ser encaminhada denúncia,





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. ____

Rubrica: FLS 5075734-2

acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

Lyvia Roque Teixeira Gerente Administrativa ID 4420072-2



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. _____

ta: 18/0//2017 FIS. _____

Rubrica: FLS 5075734-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

III. I – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO (ITEM 15.5.1.c)

- 1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.
- 2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
- 3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documetnao de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
- 4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas do requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls.

Rubrica: FLS 5075734-2

bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- 5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, <u>dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.</u>
- 6. Por sua vez, o <u>artigo 1º da Lei nº 6.360/76</u> informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 <u>ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária</u>.
- 7. Nesse sentido, a teor do disposto no <u>artigo 2º da Lei nº 6.360/76</u>, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as <u>empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.</u>
- 8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. ____

Rubrica: FLS 5075734-2

9. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a <u>RDC n.º 153/2017</u>, conjugada com a <u>Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA</u>.

10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

11. Dessa forma, solicitar <u>a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.</u>

12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.

13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.

14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017

Rubrica: FLS 5075734-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde

15. Desse modo ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.

16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que encontram-se em tratamento na unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada.

17. Isto porque, o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

18. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

19. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

20. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. ____

Rubrica: FLS 5075734-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde

serão permitidas, nos processos licitatórios, <u>exigências de qualificação técnica e</u> <u>econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".</u>

21. <u>Em razão do exposto, requer-se seja deferido o presente pedido de reconsideração, de modo que seja reavaliada a determinação do Voto GA-1 nº 10.167/2017, a fim de que seja mantida a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, para fins de qualificação técnica dos licitantes.</u>

III.II – DO REGISTRO NA ANVISA (ITEM 15.5.1.e)

- 22. A respeito da exigência de Registro na ANVISA prevista no item 15.5.1.e do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.
- 23. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) "controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde" e "executar ações de vigilância sanitária" (art. 200, I e II da CF).
- 24. <u>Trata-se de um controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são medicamentos.</u>



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. ____

Rubrica: FLS 5075734-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde

- 25. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.
- 26. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA a qual <u>dispõe do registro de medicamentos em todo o território nacional, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973</u>, a qual prescreve que medicamento é todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.
- 27. Assim, qualquer produto, independentemente da natureza (vegetal, animal, mineral ou sintética) que possuir alegações terapêuticas, deve ser considerado medicamento e precisa de registro para ser fabricado e comercializado.
- 28. Se faz importante esclarecer que, antes de começar a testar novos medicamentos em seres humanos, devem ser realizados os estudos não clínicos, os quais são realizados em laboratórios e em animais de experimentação (fase pré-clínica), para que só depois de estabelecida a segurança do fármaco e obtidas evidências de que o mesmo é eficaz, sejam iniciados os estudos em humanos (pesquisa clínica), inteiramente acompanhada pela Anvisa.
- 29. Antes de ser iniciada, a pesquisa clínica deve passar por aprovação de instâncias éticas e também técnicas, para que se tenha a garantia de que os estudos serão conduzidos de maneira correta e segura, garantindo que os voluntários envolvidos obtenham o máximo de benefício e o mínimo de riscos e danos.
- 30. Ou seja: <u>o caminho legal para o fornecimento de um medicamento no país é a solicitação do registro, junto à ANVISA,</u> para validação dos dados de qualidade, eficácia e segurança, com as respectivas responsabilidades da empresa, além do monitoramento



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. ____

a: 18/0//2017 Fis. ____

Rubrica: FLS 5075734-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde

pós-comercialização (Farmacovigilância) e os estudos clínicos fase IV - que são pesquisas realizadas depois que o produto é comercializado.

- 31. O registro de medicamentos é concedido por cinco anos, devendo ser renovado após esse período, o que deve ser feito após reavaliação do processo pela ANVISA. Por fim, se o detentor de registro quiser suspender a fabricação do medicamento, retirar do mercado apresentações ou o produto como um todo, tudo isso também irá requerer avaliação da Vigilância Sanitária. Tal ação é importante pois visa garantir o acesso a população de produtos que possam ser descontinuados por decisão meramente econômica sem considerar as necessidades do usuário, como no caso recente de alguns quimioterápicos orais e da própria penicilina.
- 32. Por fim, cabe pontuar que ANVISA é uma autoridade de referência no Brasil atuando de forma convergente com as melhores agências internacionais como o FDA (Food and Drug Administration) nos Estados Unidos, e a EMEA (European Medicines Agency) na Europa, fortalecendo os padrões regulatórios, para que todos os medicamentos tenham qualidade, segurança e eficácia garantida, contribuindo para o uso terapeuticamente correto e custo-efetivo dos medicamentos pelos profissionais de saúde e usuários no Brasil.
- 33. A legislação que proíbe a utilização de medicamentos sem registro remonta ao ano de 1967 (Lei n° 6.360), sendo reforçada em 2011, com a edição da Lei Federal n° 12.401, que alterou a Lei n° 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), <u>vedando a qualquer esfera de gestão do Sistema Único de Saúde o fornecimento de medicamento sem registro na ANVISA</u>. O seu artigo 19º dispõe que são vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. ____

Rubrica: FLS 5075734-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde

"I – a dispensação, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

 II – a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto nacional ou importado, sem registro na Anvisa".

34. A Lei n° 6.360/1976 é bastante clara ao estabelecer que os medicamentos, as drogas e os insumos farmacêuticos (art. 1°), inclusive os importados, não podem ser expostos à venda ou entregues a consumo, antes de registrados no Ministério da Saúde (art. 12°), sob pena de se configurar infração de natureza sanitária (art. 66°).

35. Segundo o artigo 10° da referida Lei, são infrações sanitárias:

"I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa"

36. Conforme inteligência do artigo 24 do aludido diploma legal, estão isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente ao uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde.



Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. ____

Rubrica: FLS 5075734-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde

37. No mesmo sentido foi o julgamento proferido no dia 17.03.2010, pelo pleno do STF, relator Min. Gilmar Mendes, ao decidir as Suspensões de Tutela (STA) 175, 211 e 278; das Suspensões de Segurança 3724, 2944, 2361, 3345 e 3355; e da Suspensão de Liminar (SL) 47.5. Veja-se:

"(...) <u>o registro na Anvisa mostra-se como condição necessária para atestar a segurança e o benefício do produto, sendo a primeira condição para que o Sistema Único de Saúde possa considerar sua incorporação</u>" (STF, STA 244/10, DOU 18.09.2010).

- 38. Na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).
- 39. Frise-se que a falta do registro impede o controle e monitoramento sanitários dos efeitos adversos que a droga possa apresentar no período de tratamento, quando caberia a Anvisa proibir o uso do medicamento que se mostrou impróprio e prejudicial à saúde do indivíduo e/ou coletividade.
- 40. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Registro na ANVISA como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.





Processo: E-08/007/1574/2017

Data: 18/07/2017 Fls. ____

Rubrica: FLS 5075734-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Saúde Fundação Saúde

- 41. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Registro na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
- 42. Em razão do exposto, requer-se seja deferido o presente pedido de reconsideração, de modo que seja reavaliada a determinação do Voto GA-1 n° 10.167/2017, a fim de que seja mantida a exigência de Registro na ANVISA, prevista no item *15.5.1.e* do Edital do Pregão Eletrônico n° 031/2017, para fins de qualificação técnica dos licitantes.

